

EDITAL OURO NEGRO 2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 027/2023

PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Este edital busca selecionar propostas para parcerias com o Estado da Bahia, no âmbito do Programa Ouro Negro, visando fomentar as manifestações culturais de matriz africana, sendo composto de seis partes: PARTE A – PREÂMBULO; PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS; PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS MROSC; PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS – CONVÊNIO; PARTE C – REGULAMENTO; PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS; e PARTE F – ANEXOS.

Foi necessário separar as regras para a seleção das propostas das instituições, considerando a diversidade da sua natureza jurídica, em face da vigência da Lei nº 13.019/14 que regulamenta as parcerias com as pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Dessa forma, a PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS – MROSC traz as regras para a seleção das propostas das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para celebração de termo de fomento e na PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS – CONVÊNIO traz as regras para a seleção das pessoas jurídicas com fins lucrativos, para celebração de convênio, em observância a Lei nº 9.433/05.

PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS – MROSC

As Disposições Gerais – MROSC apresentam as normas e condições a serem observadas na seleção de propostas das instituições culturais de matrizes africanas, constituídas na forma de pessoa jurídica sem fins lucrativos para celebração de termo de fomento, também definidas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no art. 2º, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014, legalmente constituídas por meio de Ata e Estatuto Social registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 2 (dois) anos.

PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS – CONVÊNIO

As Disposições Gerais – CONVÊNIO apresentam as normas e condições a serem observadas na seleção de propostas das instituições culturais de matrizes africanas constituídas na forma de pessoa jurídica com fins lucrativos para celebração de convênio, com fulcro na Lei nº 9.433/05 e Decreto estadual nº 9.266/04.

Portanto, é admitida a participação de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, que tenham participado de edições anteriores do Programa Ouro Negro, legalmente constituídas por meio de Contrato Social ou instrumento equivalente registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 2 (dois) anos, sendo vedada a participação de 2 (duas) ou mais organizações culturais distintas como mesmo CNPJ, sob pena da exclusão das entidades envolvidas.

PARTE C – REGULAMENTO

É composto pelas normas gerais para participação, impedimentos, regras de apresentação de propostas, recursos e demais fases da seleção pública.

PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

É composto pelas normas específicas de participação, apresentando os segmentos a serem apoiados, faixas, valores e condições.

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Apresenta os critérios de avaliação e seleção.

PARTE F – ANEXOS

ANEXO I – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MODELO DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ATUAÇÃO EM REDE

ANEXO IX – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL e/ou DE GÊNERO e/ou PESSOA LGBTQIAPN+

ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

ANEXO XI – MINUTA DE CONVÊNIO

ANEXO XII - MINUTA DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ANEXO XIII – MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ÓRGÃO/SETOR:

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPRMI
Secretaria de Cultura – SECULT

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022.2258.2023.0008700-66

3. CRONOGRAMA:

ETAPAS	PRAZOS
Inscrições das interessadas	19 de outubro a 30 de novembro
Análise, seleção e habilitação dos Projetos pela Comissão de Seleção	01 a 12 de dezembro
Divulgação pela Comissão de Seleção do resultado das propostas classificadas no site da SEPRMI / SECULT	13 de dezembro
Interposição de recursos e ajustes em face dos resultados de classificação	14 a 20 de dezembro
Divulgação do resultado após apreciação dos recursos	21 de dezembro
Interposição de contrarrazão em face dos resultados dos recursos	22 a 29 de dezembro
Divulgação do Resultado Final para assinatura do TAC	03 de janeiro de 2024
Assinatura do TAC	04 e 05 de janeiro

O Cronograma acima poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade da SEPRMI/SECULT, mediante ampla publicidade para os interessados.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria Conjunta SECULT/SEPRMI Nº 006, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/09/2023, composta pelos seguintes membros, ficando sob a presidência da primeira: Rute Santos de Jesus, José Tadeu Felix Pereira dos Santos, Rafael Lima Santos, Rodrigo Nascimento Hora, André Figueiras Marques, Rodrigo Antonio Matos Pereira, Laiane Almeida Dias Alves, Luciana Pinheiro Oliveira, Isamar Rita Silva de Oliveira, Graziela Brandão Costa Queiroz Galvão, Sueli Santos Souza, Silvane Luciene Pinto Silva, Aline Vilena Teles dos Santos, Célia Lobo de Jesus, Tamires Conceição dos Santos e Flávio Franco Santana de Jesus.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 14.760.000,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta mil reais).

Unidade	Fonte:	Valor total:(R\$)	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Orçamentária: 3.22.101	1.500.0.100.0 00000.00.00. 00	14.760.000,00	13.392.407.5215	3.3.50.43.000 e/ou 3.3.60.45.000

6. INSCRIÇÃO:

6.1. A inscrição na presente chamada pública será feita exclusivamente de forma online, através do preenchimento do formulário conforme espelho (**ANEXO I**) e a apresentação dos documentos indicados no item 4.1 e 4.2 da Parte B1 – Disposições Gerais – Mrosco ou no item 4.1 e 4.2 da Parte B2 – Disposições Gerais - Convênio, abaixo relacionados, **por meio do formulário disponível no site www.cultura.ba.gov.br.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA:

O prazo de vigência da parceria objeto deste edital, a contar da data da sua assinatura, será de 180 (cento e oitenta) dias, admitindo-se a sua prorrogação.

8. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:

Não será exigida contrapartida.

9. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:

Servidor responsável: Laise Helena Teixeira de Jesus

Horário: das 9h às 12h e das 14h às 17h.

E-mail: duvidasouronegro2024@cultura.ba.gov.br

10. SITE DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

www.sepromi.ba.gov.br

www.cultura.ba.gov.br

11. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA (ART.35, VI, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)

PARECER PGE Nº PA-NPA-196-2023, DESPACHOS Nº PA-384-2023 E PA-NPA-203-2023

PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS (MROSC)

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção pública obedecerá às disposições da Lei federal nº13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Decreto 17.091/2016, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei estadual nº 13.182/2014 e da legislação pertinente.

2. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA / OBJETO:

Estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que contenham nos seus respectivos atos constitutivos atuação com “matrizes africanas”, para o desenvolvimento do Programa Ouro Negro que tem como finalidade a realização de parceria entre o Estado da Bahia e instituições culturais de matrizes africanas, especificamente: *afros, afoxés, samba, reggae e blocos de índios* para participação em Festas populares, sendo elas: desfiles de Carnavais de 2024 em cidades do Estado da Bahia; A Micareta de Feira de Santana de 2024; As Lavagem do Bonfim 2024, Lavagem de Itapuã 2024 e Lavagem de Santo Amaro 2024, mediante a celebração de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas nesse edital. O Programa se insere ainda nas Ações previstas no PPA/LOA – Programa 302 – Cultura; Compromisso 4 – Consolidar o sistema de fomento e financiamento da cultura, diversificado, abrangente e inclusivo; Meta 2 – Promover a preservação e a valorização da tradição afro nos municípios com apoio às ações realizadas em festas, ritos e outras festividades por meio do Programa Ouro Negro; Iniciativa 8 – Apoiar técnica e/ou financeiramente entidades selecionadas, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural, Iniciativa 9 – Estimular a valorização e a preservação da tradição afro no Carnaval; Ação 5215 – Apoio à Realização do Programa Ouro Negro e Iniciativa 10 da SEPRMI – Apoiar tecnicamente as entidades selecionadas contribuindo para o seu fortalecimento institucional e estimulando o desenvolvimento de ações anuais. O programa é uma relevante ação de fomento das manifestações culturais do nosso Estado, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais e seus respectivos grupos criadores.

As especificações e modalidades encontram-se na **PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta Seleção pública Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que contenham nos seus respectivos atos constitutivos atuação com “matrizes africanas” e tenham participado de edições anteriores da Festa Popular a(s) qual(is) é proponente. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim definidas no art. 2º, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, caracterizadas como sem fins lucrativos,

legalmente constituídas por meio de Ata e Estatuto Social registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 2 (dois) anos.

Os representantes devem desenvolver ações, iniciativas, atividades e projetos voltados para a preservação e proteção de manifestações do patrimônio cultural baiano constituído de bens de natureza imaterial tomado individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos de formação do Estado baiano, e que demonstrem atender aos requisitos indicados no **item 4 desta PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS - MROSC.**

4. SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

4.1. Para a **seleção** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** conforme modelo indicado no **ANEXO II – PARTE F;**
- b) Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme **declaração** constante do **ANEXO IV – PARTE F**, e outros documentos que assim sejam considerados relevantes pela entidade;
- c) Comprovação de que possui quadro com a qualificação para cumprimento do objeto do Termo deste edital, mediante a **apresentação de currículos;**
- d) Declaração COMCAR, contendo nome do proponente, CNPJ, nome do bloco, data(s) de desfile e circuito(s) de desfile, para as propostas destinadas ao Carnaval de Salvador 2024. Para os demais festejos, declaração do órgão municipal responsável pelo ordenamento público da festa.
- e) Certidão da SALTUR/Prefeitura Municipal de Salvador de que desfilou nos 03 (três) últimos anos que tiveram carnaval (2019/2020/2023) ou 06 (seis) anos intercalados compreendidos no período de 2008 a 2023 no Carnaval de Salvador, indicando data(s) e circuito(s), para as propostas destinadas ao Carnaval Salvador 2024;
- f) Comprovação de tempo de existência por inscrição em registro civil, registro em livros de órgãos oficiais, atas de fundação reconhecidas por órgãos públicos de memória, arquivos ou inseridos em registros históricos;
- g) Comprovação de participação nas festas populares tradicionais a que este edital faz referência, a partir de documentos, a exemplo de: portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações nas festividades, atestado do poder público municipal, entre outros;
- h) Para a categoria “Carnaval do Interior Ouro Negro 2024”, comprovar que desfila no carnaval a que se destina há mais de 3 edições;
- i) Comprovação de notoriedade a partir de documentos, a exemplo de: portfólios,

- matérias jornalísticas, certificados de premiações, entre outros;
- j) Comprovação de discografia (CD's, DVD's, plataformas de streaming, entre outros);
 - k) Comprovação de atividades comunitárias de relevância sociocultural que promovam a valorização das matrizes africanas desenvolvidas ao longo do ano, por meio de breve relatório na plano de trabalho;
 - l) Comprovação de participação nos editais da administração pública e privada (Municipal, Estadual, Federal), por meio do extrato no D.O.E, ou de cópia do instrumento jurídico;
 - m) Relatório de atividades comprovando participação da comunidade na elaboração e execução do projeto;
 - n) Plano de Aplicação Financeira (**ANEXO III**) acompanhado de Cotações de preços dos bens e serviços requeridos na Planilha Orçamentária, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição do princípio de menor preço, ou contendo justificativa consubstanciada, quando for o caso.
 - o) Comprovação, mediante formulário de autodeclaração (**ANEXO IX**), com apresentação dos documentos pessoais de cada integrante e declaração do representante legal da Instituição, de que a entidade possui em seu quadro diretivo, jovens negros e/ou mulheres negras e/ou pessoas LGBTQIAPN+.

Parágrafo Único: A não apresentação dos documentos descritos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e n) acarretará na eliminação da proposta.

4.2. Para a **habilitação** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo ou estatuto, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados;
- c) Última ata de eleição dos atuais diretores/coordenadores da OSC ou qualquer outro documento que comprove a sua designação para o cargo;
- d) Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome da proponente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária e contrato de aluguel;
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- j) Declaração, subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO V - PARTE F**, de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente repassados;
- k) Termo de Compromisso de Atualização de Endereço, subscrito pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante do **ANEXO VI – PARTE F**;
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- m) Cópia de extrato de conta corrente bancária em nome da proponente, ativa e com saldo zerado, contendo identificação do banco, número da agência e da conta, a ser mantida para uso exclusivo do apoio decorrente deste Edital.

Parágrafo Único: A não apresentação dos documentos descritos no item 4.2 acarretará a não habilitação da proposta.

4.3. As normas de organização interna da OSC deverão prever:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33,§§2º e 3º,Lei nº 13.019/2014);
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33, §§2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS - CONVÊNIO

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção pública obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/2005, do Decreto 9.266/2004, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei estadual nº 13.182/2014, e da legislação pertinente.

2. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA/OBJETO:

Estabelecer parcerias com Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, que tenham participado de edições anteriores da Festa Popular a qual é proponente, para o desenvolvimento do Programa Ouro Negro que tem como finalidade a realização de parceria entre o Estado da Bahia e manifestações culturais de matrizes africanas, especificamente: *afros, afoxés, samba, reggae e blocos de índios* para participação em Festas populares, sendo elas: desfiles de Carnavais de 2024 em cidades do Estado da Bahia; A Micareta de Feira de Santana de 2024; As Lavagem do Bonfim 2024, Lavagem de Itapuã 2024 e Lavagem de Santo Amaro 2024, mediante a celebração de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas nesse edital. O Programa se insere ainda nas Ações previstas no PPA/LOA – Programa 302 – Cultura; Compromisso 4 – Consolidar o sistema de fomento e financiamento da cultura, diversificado, abrangente e inclusivo; Meta 2 – Promover a preservação e a valorização da tradição afro nos municípios com apoio às ações realizadas em festas, ritos e outras festividades por meio do Programa Ouro Negro; Iniciativa 8 – Apoiar técnica e/ou financeiramente entidades selecionadas, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural, Iniciativa 9 – Estimular a valorização e a preservação da tradição afro no Carnaval; Ação 5215 – Apoio à Realização do Programa Ouro Negro e Iniciativa 10 da SEPRMI – Apoiar tecnicamente as entidades selecionadas contribuindo para o seu fortalecimento institucional e estimulando o desenvolvimento de ações anuais. O programa é uma relevante ação de fomento das manifestações culturais do nosso Estado, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais e seus respectivos grupos criadores.

As especificações e modalidades encontram-se na **PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta seleção pública pessoas jurídicas com fins lucrativos, que tenham participado de edições anteriores da Festa Popular a(s) qual(is) é proponente, legalmente constituídas por meio de Contrato Social ou instrumento equivalente registrados em Cartório, bem como, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, que tenham sede e funcionamento no Estado da Bahia, com existência há mais de 2 (dois) anos.

Os representantes devem desenvolver ações, iniciativas, atividades e projetos voltados para a preservação e proteção de manifestações do patrimônio cultural baiano constituído de bens de natureza imaterial tomado individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos de formação do Estado baiano, e que demonstrem atender aos requisitos indicados no **item 4 desta PARTE B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS - CONVÊNIO.**

4. SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

4.1. Para a **seleção** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** conforme modelo indicado no **ANEXOS II – PARTE F;**
- b) Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme **declaração** constante do **ANEXO IV – PARTE F**, e outros documentos que assim sejam considerados relevantes pela entidade;
- c) Comprovação de que possui quadro com a qualificação para cumprimento do objeto do Termo deste edital, mediante a **apresentação de currículos;**
- d) Declaração COMCAR, contendo nome do proponente, CNPJ, nome do bloco, data(s) de desfile e circuito(s) de desfile, para as propostas destinadas ao Carnaval de Salvador 2024; Para os demais festejos, declaração do órgão municipal responsável pelo ordenamento público da festa;
- e) Certidão da SALTUR/Prefeitura Municipal de Salvador de que desfilou nos 03 (três) últimos anos que tiveram carnaval (2019/2020/2023) ou 06 (seis) anos intercalados compreendidos no período de 2008 a 2023 no Carnaval de Salvador, indicando data(s) e circuito(s), para as propostas destinadas ao Carnaval Salvador 2024;
- f) Comprovação de tempo de existência por inscrição em registro civil, registro em livros de órgãos oficiais, atas de fundação reconhecidas por órgãos públicos de memória, arquivos ou inseridos em registros históricos;
- g) Comprovação de participação nas festas populares tradicionais a que este edital faz referência, a partir de documentos, a exemplo de: portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações nas festividades, atestado do poder público municipal, entre outros;
- h) Para a categoria “Carnaval do Interior Ouro Negro 2024”, comprovar que desfila no carnaval a que se destina há mais de 3 edições;
- i) Comprovação de notoriedade a partir de documentos, a exemplo de: portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações, entre outros;
- j) Comprovação de discografia (CD's, DVD's, plataformas de streaming, entre outros);
- k) Comprovação de atividades comunitárias de relevância sociocultural que promovam a valorização das matrizes africanas desenvolvidas ao longo do ano, por meio de

- breve relatório no plano de trabalho;
- l) Comprovação de participação nos editais da administração pública e privada (Municipal, Estadual, Federal), por meio do extrato no D.O.E, ou de cópia do instrumento jurídico;
 - m) Relatório de atividades comprovando participação da comunidade na elaboração e execução do projeto;
 - n) Cotações de preços dos bens e serviços requeridos na Planilha Orçamentária, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição do princípio de menor preço, ou contendo justificativa consubstanciada, quando for o caso.
 - o) Comprovação, mediante formulário de autodeclaração (**ANEXO IX**), com apresentação dos documentos pessoais de cada integrante e declaração do representante legal da Instituição, de que a entidade possui em seu quadro diretivo, jovens negros e/ou mulheres negras e/ou pessoas LGBTQIAPN+.

Parágrafo Único: A não apresentação dos documentos descritos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e n) acarretará na eliminação da proposta.

4.2. Para a **habilitação** dos interessados será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social e alterações;
- c) Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, sempre acompanhadas de cópia de seu CPF e RG;
- d) Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome da proponente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária e contrato de aluguel;
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão de regularidade com o TST– Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Certidão da Situação de Adimplência da proponente obtida por meio do portal Transparência Bahia;
- k) Cópia das demonstrações contábeis do último exercício;
- l) Declaração, subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO V - PARTE F**, de que não está em situação de mora ou de

inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente repassados;

- m) Termo de Compromisso de Atualização de Endereço, subscrito pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante do **ANEXO VI - PARTE F**;
- n) Cópia de extrato de conta corrente bancária em nome da proponente, ativa e com saldo zerado, contendo identificação do banco, número da agência e da conta, a ser mantida para uso exclusivo do apoio decorrente deste Edital.

Parágrafo Único: A não apresentação dos documentos descritos no item 4.2 acarretará a não habilitação da proposta.

PARTE C – REGULAMENTO

1. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

- I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- III- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- V- Tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014).

- VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

- VIII- Ficar impedida de celebrar o convênio a pessoa jurídica com fins lucrativos que incorrer em uma das seguintes situações (incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.266/2004):
 - a) Existência de débitos referentes a empresas estatais e a concessionárias de serviços públicos; Existência de débitos referentes a tributos estaduais;
 - b) Indicação do SIGAP referente a irregularidades nos procedimentos de contratação ou de aplicação;
 - c) Existência de irregularidade na prestação de contas de convênio ou não realização de prestação de contas em tempo hábil.

É vedada a participação nesta seleção pública de PESSOAS JURÍDICAS que:

- I- Não tenham por objeto social o exercício de atividades na área específica em que se enquadre o projeto, como indicado na **PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**;

- II- Tenham como dirigente membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidades da administração pública do Estado da Bahia, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- III- Tenham entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

IV- Estejam em mora com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Bahia relativamente à prestação de contas de outros recursos anteriormente recebidos;

V- Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI- Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VII- Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE:

Em todos os atos desta seleção pública, a proponente deverá ser representada nos termos do seu ato constitutivo/contrato social.

3. QUANTO À FORMA DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1. Para a **seleção** dos interessados, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item 4.1 da PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS (MROSC)** ou **B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS (CONVÊNIO)**.

3.2 Para a habilitação dos interessados exigir-se-ão os documentos mencionados no **item 4.2 da PARTE B1– DISPOSIÇÕES GERAIS (MROSC)** ou **B2 –DISPOSIÇÕES GERAIS (CONVÊNIO)**.

3.3 Os documentos relativos à **seleção** deverão ser apresentados em **FORMATO DIGITAL** (arquivo PDF de até 10 Mb) e apresentados exclusivamente através do formulário de inscrição, podendo ser requeridos, a qualquer tempo, os documentos originais para autenticação.

3.4. Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados em **FORMATO DIGITAL** (arquivo PDF de até 10 Mb) e apresentados exclusivamente através do formulário de inscrição, podendo ser requeridos, a qualquer tempo, os documentos originais para autenticação.

3.5. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4. QUANTO AO CONTEÚDO DOS PROJETOS: EXIGÊNCIA NO PERÍODO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1. A proponente deverá elaborar o seu projeto de acordo com as exigências constantes da **PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo de Plano de Trabalho constante no **ANEXOS II – PARTE F**, ficando evidenciado que somente serão admitidos até 01 (um) projeto, por proponente para cada Festa Popular, indicando a faixa de apoio requerida.

4.1.1. O proponente concorrerá somente à faixa que se inscrever e na hipótese de não aprovação poderá haver deslocamento para faixa inferior, conforme indicação justificada da Comissão, de acordo com o descrito na PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.

4.2. O plano de trabalho deverá ser elaborado e preenchido com a observância dos

princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

4.3. O plano de trabalho deverá conter necessariamente todas as informações apontadas devidamente preenchidas e demais elementos que julgar necessários.

4.4. Os valores constantes do projeto deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais.

4.5. O projeto apresentado **não poderá incluir despesas referentes a:**

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar e tributos;
- b) Multas, juros ou correção monetária;
- c) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- d) Elaboração do projeto;
- e) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.6. É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.7. O projeto poderá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, além de serviço contábil e/ou jurídico.

4.8. Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho.

4.9.. O projeto apresentado deverá ter prazo de validade de até 06 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado pelo gestor da parceria, à pedido da proponente, por meio de requerimento devidamente fundamentado.

4.10. A formulação do projeto implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.11. Não serão classificados os projetos que não atenderem às condições e exigências deste edital.

5. PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO E DA HABILITAÇÃO:

5.1. A comissão julgará e classificará os projetos com observância dos critérios de avaliação constantes na **PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**, procedendo à análise quanto a sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa.

5.2. Ao analisar os planos de trabalho apresentados pelas proponentes, verificando a comissão a compatibilidade dos preços ali previstos com os praticados no mercado, a comissão de seleção deverá subscrever, para cada proposta, o Atestado de Compatibilidade de Preços constante do **ANEXO VII – PARTE F**.

5.3. Os resultados serão divulgados na data designada conforme cronograma previsto no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**, publicados no site indicado no **item 10 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

5.4. Será(ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados no **item 4.2 da PARTE B1 ou B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**, segundo avaliação motivada da(s) comissão(ões).

5.5. Os resultados dos projetos habilitados serão divulgados através de publicação no site indicado no **item 10 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**, na data indicada no cronograma previsto no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6. RECURSOS:

6.1. A proponente poderá interpor recurso no prazo estipulado, a contar da publicação do resultado da seleção e da habilitação no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma previsto no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.2. O recurso deverá ser encaminhado no prazo através do email: ouronegro2024@cultura.ba.gov.br

6.3. Não serão admitidos recursos encaminhados pelo correio.

6.4. A comissão decidirá o recurso no prazo estabelecido no cronograma previsto no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo indicado no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, que deverá ser objetivamente fundamentado e enviado como anexo para o e-mail ouronegro2024@cultura.ba.gov.br, com assunto

(CONTRARRAZÃO RECURSO + NOME DA PROPOSTA), sendo que, no corpo do e-mail, deve conter exclusivamente o nome da proponente, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

6.7 Não será admitido em nenhuma etapa da presente seleção, atendimento presencial, para apresentação de recurso ou dúvidas. Toda comunicação deverá ser realizada através de endereço eletrônico.

7. HOMOLOGAÇÃO:

7.1. Após a seleção e classificação dos projetos e reconhecida a habilitação dos proponentes dos respectivos projetos vencedores, a autoridade superior homologará o procedimento em despacho circunstanciado.

7.2. Quando a seleção pública acudir apenas uma proponente, poderá ser homologada a seleção pública e com este celebrado o Termo objeto deste edital, desde que a proponente atenda aos requisitos previstos no **item 4 da PARTE B1 ou B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS** e o seu projeto seja aprovado pela(s) Comissão(ões), segundo os critérios de avaliação constantes na **PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**.

7.2.1. Caso não sejam preenchidas as vagas nas faixas, o recurso remanescente poderá ser utilizado para firmar parcerias em qualquer outra faixa, a critério da Comissão.

7.2.2. Caso não sejam preenchidas as vagas para alguma festividade, o recurso remanescente poderá ser utilizado para firmar parcerias em outro evento previsto neste edital, a critério da Comissão.

7.3. A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do Termo objeto deste edital.

8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO OBJETO DESTE EDITAL:

8.1. A(s) proponente(s) do(s) projeto(s) selecionado(s) será(ão) convocada(s) a assinar o Termo objeto deste edital, conforme cronograma previsto no **item 3 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste.

8.2. Como condição para celebração do Termo objeto deste edital, a(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedore(s) deverá(ao) manter todas as condições de seleção e habilitação previstas no **item 4 da PARTE B1 ou B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

8.3. Se a(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedore(s), convocado(s) dentro do prazo de validade de seu(s) projeto(s), não celebrar(em) o Termo objeto deste edital, é facultado ao

órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de seleção e habilitação previstos no **item 4 da PARTE B1 ou B2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

8.4. A celebração de parceria com o(s) proponente(s) selecionado(s) obedecerá às condições dos instrumentos, objeto deste edital, constante dos **ANEXO X, XI ou XII – PARTE F**.

8.5. A assinatura do Termo objeto deste edital deverá ser realizada pelo representante legal da proponente.

9. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

9.1 Esta seleção pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

10. IMPUGNAÇÕES:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da seleção, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após da data fixada para o início do período de inscrição, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

10.2. Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor da seleção pública, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o quinto dia útil após a data prevista para o início do período de inscrição, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

10.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão

ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para o início das inscrições, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

11.3. É facultado a(s) comissão(ões) ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da(s) comissão(ões).

11.5. A autoridade competente poderá, até a assinatura do Termo objeto deste edital, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção pública, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.6. Nos casos dos projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação desta seleção pública, após o que serão inutilizados.

11.7. As disposições desta seleção pública, bem como o projeto apresentado pela proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do Termo objeto deste edital, independentemente de transcrição.

11.8. Os casos omissos serão dirimidos pela(s) comissão(ões), como observância da legislação em vigor.

11.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

12.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no portal eletrônico, indicados no **item 9 da PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

12.2. A assinatura do Termo objeto deste edital será feita eletronicamente através do SEI. O

representante legal da organização cultural, caso ainda não possua, deverá realizar o cadastro de acesso externo no SEI com a maior brevidade possível, para que, no momento da assinatura do Termo, esteja habilitado para assinar, sob pena de não celebrar a parceria com esta Secretaria. O cadastro poderá ser realizado através do link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>.

PARTE D – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA PARCERIA:

O presente Edital tem por objetivo estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que contenham nos seus respectivos atos constitutivos atuação com “matriz africana”, e Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, que tenham participado de edições anteriores da Festa Popular a que é Proponente, para o desenvolvimento do Programa Ouro Negro que tem como finalidade a realização de parceria entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Cultura, e os blocos afros, afoxés, samba, reggae e de índio para desfiles de Carnaval de 2024 de cidades do Estado da Bahia que tenham mais de 10 anos de acontecimento; O Micareta de Feira de Santana de 2024; As Lavagem do Bonfim 2024, Lavagem de Itapuã 2024 e Lavagem de Santo Amaro 2024. O Programa se insere ainda nas Ações previstas no PPA/LOA – PPA/LOA – Programa 302 – Cultura; Compromisso 4 – Consolidar o sistema de fomento e financiamento da cultura, diversificado, abrangente e inclusivo; Meta 2 – Promover a preservação e a valorização da tradição afro nos municípios com apoio às ações realizadas em festas, ritos e outras festividades por meio do Programa Ouro Negro; Iniciativa 8 – Apoiar técnica e/ou financeiramente entidades selecionadas, contribuindo para o desenvolvimento socio cultural, Iniciativa 9 – Estimular a valorização e a preservação da tradição afro no Carnaval; Ação 5215 – Apoio à Realização do Programa Outro Negro e Iniciativa 10 da SEPROMI – Apoiar tecnicamente as entidades selecionadas contribuindo para o seu fortalecimento institucional e estimulando o desenvolvimento de ações anuais. O programa é uma relevante ação de fomento das manifestações culturais do nosso Estado, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais e seus respectivos grupos criadores.

O projeto inicialmente foi concebido com a idéia do Estado da Bahia tornar a sua participação no Carnaval uma ação estruturante, apoiando entidades culturais que atuam todo o ano, gerando empregos, desenvolvimento cultural e comunitário, considerando ainda que o projeto se insere nas ações de manifestações culturais do nosso Estado, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais e seus respectivos grupos criadores.

Desde 2014, a SECULT vem buscando amadurecer o escopo do Programa Ouro Negro para atender a Lei nº 13.182/2014, a Lei nº 13.019/14 e para estruturar um projeto anual com ações e resultados claros, que possam ser avaliados e aprimorados no decorrer do tempo, retomando a ideia de transformação, preservação e auto sustentabilidade das entidades de matriz africana com atuação durante todo o ano, gerando empregos, desenvolvimento cultural e comunitário.

O **Termo de Fomento/Convênio** será o instrumento utilizado para firmar as parcerias com as Instituições selecionadas, conforme legislação vigente.

Para fins deste Edital consideram-se as seguintes definições:

Afoxés: são manifestações artístico-culturais que têm origem nos territórios sagrados da religiosidade negra, com músicas ritualísticas, instrumentos próprios (atabaques, agogôs e xquerês) vestimentas e danças e que compreende aos aspectos da consciência, crença e culto em suas apresentações.

Blocos Afros: são instituições que realizam manifestações artístico-culturais responsáveis pela valorização da cultura popular de matrizes africanas que exibem, através da dança, do toque dos tambores percussivos, a exemplo do samba-reggae e dos berimbaus, assim como, da indumentária, tradicionalmente com referências às contribuições das heranças civilizatórias negras para a formação da identidade afro-brasileira.

Grupos de Samba: são manifestações artístico-culturais formadas por um conjunto de cantores, ritmistas, músicos e compositores, podendo ou não ter dançarinos, que têm como repertório exclusivo as diversas modalidades de samba cuja tradição é cunhada na formação identitária da população negra brasileira.

Grupos de Reggae: são manifestações artístico-culturais marcadas pela influência da filosofia Rastafari, formada por uma banda composta por cantores, compositores e músicos que no seu repertório executam predominantemente o ritmo musical do Reggae.

Blocos de Índio: são agremiações carnavalescas de matrizes africanas que possuem associação com antecedentes no imaginário da cidade (festas de caboclo, etc) e a reutilização de símbolos oriundos da indústria de comunicação de massas (filmes de cowboys).

2. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Organizações e agremiações de matrizes africanas das categorias: afros, afoxés, de samba, de reggae e bloco de índio.

3. LOCAIS

Estado da Bahia

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cada entidade poderá apresentar até 01 (uma) proposta por festa, com identificação da Faixa de valor que pretende concorrer e apresentação do Projeto Ouro Negro / nome da entidade, contendo descrição detalhada das características do desfile que pretende realizar

no evento e as informações a seguir elencadas, que serão avaliadas, conforme os critérios definidos na Parte **D – Disposições Específicas**.

i. Aspectos culturais de matriz africana

- A proposta deve retratar a identidade de matriz africana, tais como: cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas. Na proposta deverão constar os elementos específicos de cada categoria, a exemplo: Afro, Afoxé, Samba, Reggae ou de Índio.

- Serão observados na análise os seguintes itens: Clareza na descrição da proposta, coerência com a temática, criatividade, inovação e singularidade.

ii. Tempo de funcionamento do equipamento cultural

- Tempo de existência das entidades – comprovação por inscrição em registro civil, registro em livros de órgãos oficiais, atas de fundação reconhecidas por órgãos públicos de memória, arquivos ou inseridos em registros históricos.

- Tempo de funcionamento/participação nas festas populares a que esse edital faz referência.

- Aferição a partir de portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações, atestado do poder público municipal. Esse critério distinguirá as entidades que se mantiveram, por esforço próprio na preservação das tradições culturais objeto dessa seleção.

iii. Relevância no contexto socio cultural de sua realização

- Serão observados na análise os seguintes itens: Notoriedade da entidade (aferição a partir de portfólios, matérias jornalísticas, certificados de premiações), discografia, mobilização, atração de público e outras atividades desenvolvidas ao longo do ano (comprovar com relatório de atividades).

iv. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo/benefício

- Serão observados na análise os seguintes itens: quantidade de dias, circuito e planilha com previsão orçamentária dos itens que serão custeados com os recursos repassados pelo Estado da Bahia.

- Neste item será analisada a economicidade da proposta, pontuando menos as propostas cujos valores dos itens não correspondam aos valores de mercado.

- A entidade deve observar o atendimento dos princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência nas contratações efetuadas, mediante a realização de cotações de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada, com apresentação das cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

v. Relevância da atuação local e/ou regional dos agentes envolvidos na realização da proposta

- Serão observados na análise os seguintes itens: Participação nos editais da administração pública e privada (Municipal, Estadual, Federal), participação da comunidade na elaboração e execução do projeto (comprovar com relatório de atividades), possuir em seu quadro diretivo jovens negros e/ou mulheres negras e/ou pessoas LGBTQIAPN+ (apresentar autodeclaração – **ANEXO IX**).

Para o Carnaval de Salvador de 2024, apenas serão consideradas propostas apresentadas por entidades carnavalescas, comprovadas em Estatuto de criação.

Caso seja identificado mais de uma proposta por proponente, para uma mesma festa popular, será considerada a última inscrição.

Não serão admitidas propostas:

- a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.
- b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

As entidades carnavalescas deverão cumprir o disposto no Art. 275, da Constituição do Estado da Bahia, bem como as recomendações da Federação Nacional do Culto Afrobrasileiro – FENACAB, ficando vedada a exposição, exploração comercial, vinculação, titulação ou procedimentos que possam ser considerados prejudiciais para símbolos, adereços e expressões estritamente vinculados à religião afro-brasileira.

Todas as propostas aprovadas deverão proceder a correta aplicação das marcas do Programa Ouro Negro, da Secretaria de Cultura, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Governo do Estado da Bahia, conforme instrução da SECULT, bem como realizar divulgação oral do apoio financeiro do Governo do Estado no âmbito deste edital durante as apresentações.

Serão convocadas para a celebração do instrumento jurídico de parceria (termo de fomento/convênio) as entidades, cujas propostas foram classificadas até o limite disposto para cada Faixa, conforme a seguir discriminado:

CARNAVAL DE SALVADOR OURO NEGRO 2024

87 propostas

FAIXA	QTD. DE PROPOSTAS	VALOR POR PROPOSTA
A	03	R\$ 1.000.000,00
B	02	R\$ 500.000,00
C	05	R\$ 400.000,00
D	08	R\$ 200.000,00
E	11	R\$ 150.000,00
F	17	R\$ 100.000,00
G	30	R\$ 60.000,00
H	11	R\$ 30.000,00

Total de Investimento R\$ 13.080.000,00

CARNAVAL DO INTERIOR OURO NEGRO 2024

20 propostas

FAIXA	QTD. DE PROPOSTAS	VALOR POR PROPOSTA
H	20	R\$ 30.000,00

Total de Investimento: R\$ 600.000,00

MICARETA DE FEIRA DE SANTANA OURO NEGRO 2024

15 propostas

FAIXA	QTD. DE PROPOSTAS	VALOR POR PROPOSTA
H	15	R\$ 30.000,00

Total de Investimento R\$ 450.000,00

LAVAGEM DO BONFIM 2024

15 propostas

FAIXA	QTD. DE PROPOSTAS	VALOR POR PROPOSTA
H	15	R\$ 30.000,00

Total de Investimento R\$ 450.000,00

LAVAGEM DE ITAPUÃ 2024

03 propostas

FAIXA	QTD. DE PROPOSTAS	VALOR POR PROPOSTA
H	03	R\$ 30.000,00

Total de Investimento R\$ 90.000,00

LAVAGEM DE SANTO AMARO 2024

03 propostas

FAIXA	QTD. DE PROPOSTAS	VALOR POR PROPOSTA
H	03	R\$ 30.000,00

Total de Investimento R\$ 90.000,00

Na hipótese da entidade convocada não apresentar a documentação exigida, poderão ser convocadas as demais entidades classificadas, sempre respeitando a ordem de classificação.

Serão reservadas na categoria Carnaval do Interior Ouro Negro 2024 no mínimo uma vaga por território de identidade. Caso não existam propostas inscritas em um território, ou não existam propostas que alcancem a pontuação mínima exigida por este edital, a vaga será remanejada conforme classificação geral.

Para a categoria Carnaval do Interior Ouro Negro 2024, não serão aceitas propostas para o Carnaval de Salvador, considerando que esta festividade possui uma categoria específica.

Terão prioridade, com critério de pontuação diferenciada, as entidades com domicílio no território de identidade da Festa Popular a qual é proponente.

a) Para o carnaval de Salvador serão consideradas propostas que tenham como objetivo desfilar em ao menos um dos oito circuitos oficiais, sendo eles: Dodô, Osmar, Orlando Tapajós, Sérgio Bezerra, Batatinha, Riachão, Mestre Bimba e Mãe Hilda Jitolú. Para as demais festas de carnaval, será exigido desfile em circuito oficial das referidas festas, bem como para Micareta de Feira de Santana e Lavagens.

b) Os desfiles realizados no Circuito Batatinha deverão obrigatoriamente cumprir o seguinte trajeto: Rua das Laranjeiras (concentração), Rua Gregório de Matos, Rua J. Castro Rabelo, Rua Alfredo de Brito, Terreiro de Jesus, Praça da Sé, Edifício Themis, Praça Municipal, Rua Chile, retorno pelo Hotel Adamastor, Rua da Ajuda e finalizando no início da Ladeira da Praça (fim do circuito);

c) Cada proposta será avaliada individualmente pelos membros da Comissão, sendo atribuída pontuação específica para cada critério. Da soma total das notas atribuídas por cada membro da Comissão, obter-se-á, por meio de média aritmética simples, a nota final da proposta, totalizando no máximo 100 (cem) pontos;

A pontuação mínima exigida para classificação será de 36 (trinta e seis) pontos, sendo arquivadas as propostas com pontuação inferior.

5. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida.

6. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

1º parcela após a assinatura do Termo de Fomento ou Convênio	2º parcela após comprovação do cumprimento do objeto
70%	30%

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Das propostas recebidas, serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção de Projetos, àquelas que, em ordem decrescente, alcançarem pontuação igual ou superior a **36 (trinta e seis) pontos**, conforme os seguintes critérios e indicadores:

CARNAVAL DE SALVADOR 2024

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
1. Aspectos culturais de matriz africana	Compatibilidade da proposta com o objeto e finalidades descritas na Chamada Pública.	07 ou 15 pontos - Compatibilidade total – 15 pontos - Compatibilidade parcial – 06 pontos - Compatibilidade nenhuma – eliminação/desclassificação	15
	Coerência entre a proposta e o objeto do Programa Ouro Negro a partir de elementos caracterizados pelas cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas.	07 ou 14 pontos - Coerência total – 14 pontos - Coerência parcial – 07 pontos - Coerência nenhuma – eliminação/desclassificação	14
	Compatibilidade entre as atividades previstas no projeto e a categoria da entidade (afoxé/ afro/ samba/ reggae/bloco de índio).	0 ou 06 pontos	06
2. Tempo de	Tempo de existência da entidade	0 a 04 pontos - Até 1979 – 04 pontos; - de 1980 a 1989 – 03 pontos; - de 1990 a 1999 – 02 pontos; - de 2000 a 2008 – 01 ponto; - A partir 2009 – 0 ponto.	04

funcionament odo equipamento cultural	Participação em desfiles no Carnaval de Salvador (contagem em anos)	<p>0 a 06 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acima de 39 desfiles – 06 pontos; - De 39 a 30 desfiles – 05 pontos; - De 29 a 25 desfiles – 04 pontos; - De 24 a 20 desfiles – 03 pontos; - De 19 a 15 desfiles – 02 pontos; - De 14 a 10 desfiles – 01 ponto; - Até 09 desfiles – 0 ponto. 	06
3. Relevância no contexto sociocultural de sua realização	Notoriedade da entidade	<p>0 a 08 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Internacional – 08 pontos; - Nacional – 04 pontos; - Local – 02 pontos; - Não possui – 0 ponto. 	08
	Discografia	<p>0 ou 03 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui – 03 pontos; - Não possui – 0 ponto. 	03
	Mobilização e atração de público	<p>0 a 09 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acima de 800 participantes – 09 pontos; - De 800 a 600 participantes – 06 pontos; - De 599 a 400 – 04 pontos; - De 399 a 200 participantes – 02 pontos; - Abaixo de 199 – 0 ponto. 	09
	Circuito	<p>01 a 05 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acima de 04 circuitos – 05 pontos; - Até 03 circuitos – 03 pontos; - 01 circuito – 01 ponto. 	05
4. Coerência entre as ações propostas e os custos	Quantidade de dias de desfile	<p>01 a 05 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acima de 03 dias de bloco – 05 pontos; - 02 dias de bloco e 01 dia de folião pipoca – 04 pontos; - 02 dias de bloco – 03 pontos; - 01 dia de bloco – 01 ponto. 	05

apresentados;	Compatibilidade entre as atividades previstas e o orçamento do projeto	<p>01 a 10 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Completa adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa –10 pontos; - Parcial adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa –05 pontos; - Pouca adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa, a partir da identificação de itens dispensáveis, desnecessários ou Vedados – 01 ponto. 	10
5. Relevância da atuação local e/ou regional dos agentes envolvidos na realização da proposta	Participação nos editais com objeto similar de valorização e resgate do Patrimônio cultural de matriz africana/indígena da Administração pública e privada nos últimos 05 anos	<p>0 ou 05 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui – 05 pontos; - Não possui – 0 ponto. 	05
	Outras atividades comunitárias de relevância sociocultural que promovam a valorização das matrizes africanas/indígena desenvolvidas ao longo do ano pela Instituição.	<p>0 ou 01 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui – 01 ponto; - Não possui – 0 ponto. 	01
	Participação da comunidade na elaboração e execução do projeto	<p>0 ou 05 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui – 05 pontos; - Não possui – 0 ponto. 	05
	Possui em seu quadro diretor Jovens Negros e/ou Mulheres Negras	<p>0 ou 03 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui – 03 pontos; - Não possui – 0 ponto. 	03
	Possui em seu quadro diretor pessoas LGBTQIAPN+	<p>0 ou 01 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui – 01 ponto; - Não possui – 0 ponto. 	01

DEMAIS FESTAS POPULARES

Item	Especificação/Critério	Variação/Indicador	Pontuação Máxima
1. Aspectos culturais de matriz africana	Compatibilidade da proposta com o objeto e finalidades descritas na Chamada Pública.	<p>07 a 20 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compatibilidade total – 20 pontos - Compatibilidade parcial – 07 pontos - Compatibilidade nenhuma – eliminação/desclassificação 	20
	Coerência entre a proposta e o objeto do Programa Ouro Negro a partir de elementos caracterizados pelas cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas.	<p>07 ou 15 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coerência total – 15 pontos - Coerência parcial – 07 pontos - Coerência nenhuma – eliminação/desclassificação 	15
	Compatibilidade entre as atividades previstas no projeto e a categoria da entidade (afoxé/ afro/ samba/ reggae/bloco de índio).	<p>01 a 10 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Completa adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa – 10 pontos; - Parcial adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa – 05 pontos; - Pouca adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa, a partir da identificação de itens dispensáveis, desnecessários ou Vedados – 01 ponto. 	10
2. Tempo de	Tempo de existência da entidade	<p>0 a 04 pontos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Até 1979 – 04 pontos; - de 1980 a 1989 – 03 pontos; - de 1990 a 1999 – 02 pontos; - de 2000 a 2008 – 01 ponto; - A partir 2009 – 0 ponto. 	04

funcionament o do equipamento cultural	Participação na festa popular a que pretende realizar desfile (contagem em anos)	0 a 06 pontos - Acima de 30 desfiles – 06 pontos; - De 29 a 25 desfiles – 05 pontos; - De 24 a 20 desfiles – 04 pontos; - De 19 a 15 desfiles – 03 pontos; - De 14 a 10 desfiles – 02 pontos; - Até 09 desfiles – 01 ponto.	06
3. Relevância no contexto sociocultural de sua realização	Notoriedade da entidade	0 a 08 pontos - Internacional – 08 pontos; - Nacional – 04 pontos; - Local – 02 pontos; - Não possui – 0 ponto.	08
	Discografia	0 ou 03 pontos - Possui – 03 pontos; - Não possui – 0 ponto.	03
	Mobilização e atração de público	0 a 09 pontos - De 800 a 600 participantes – 09 pontos; - De 599 a 400 – 04 pontos; - De 399 a 200 participantes – 06 pontos; - De 199 a 40 participantes – 02 ponto. - Abaixo de 39 – 0 pontos.	09
4. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo/benefício do orçamento apresentado no plano de trabalho	Compatibilidade entre as atividades previstas e o orçamento do projeto	01 a 10 pontos - Completa adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa – 10 pontos; - Parcial adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa – 05 pontos; - Pouca adesão/coerência do orçamento aos itens de despesa, a partir da identificação de itens dispensáveis, desnecessários ou Vedados – 01 ponto.	10
5. Capacidade do proponente	Participação nos editais com objeto similar de valorização e resgate do Patrimônio cultural de matriz africana da Administração pública e privada nos últimos 05 anos	0 ou 04 pontos - Possui – 04 pontos; - Não possui – 0 ponto.	04

e/ou equipe técnica para Execução satisfatória da proposta	Outras atividades comunitárias de relevância sociocultural que promovam a valorização das matrizes africanas/indígena desenvolvidas ao longo do ano pela Instituição.	0 ou 02 pontos - Possui – 02 pontos; - Não possui – 0 ponto.	02
	Participação da comunidade na elaboração E execução do projeto	0 ou 05 pontos - Possui – 05 pontos; - Não possui – 0 ponto.	05
	Possui em seu quadro diretor Jovens Negros e/ou Mulheres Negras	0 ou 03 pontos - Possui – 03 pontos; - Não possui – 0 ponto.	03
	Possui em seu quadro diretor pessoas LGBTQIAPN+	0 ou 01 ponto - Possui – 01 ponto; - Não possui – 0 ponto.	01

Critérios de Avaliação para cumprimento de meta

Serão observados como cumprimento de meta, prioritariamente, os itens: “1. Aspectos culturais de matriz africana” e “4. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo/benefício do orçamento apresentado no plano de trabalho”.

Será monitorado e avaliado se a entidade levou para o desfile no Carnaval e Micareta o que foi proposto no seu projeto na sua proposta de trabalho, objeto da parceria.

Observações:

1. A **etapa de classificação é eliminatória** sendo assim, serão excluídas das etapas subsequentes todas as Organizações proponentes que não demonstrarem: i) compatibilidade com o objeto da proposta e finalidade da chamada pública/Programa Ouro Negro; ii) Coerência entre a proposta e o objeto do Programa Ouro Negro a partir de elementos caracterizados pelas cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas; iii) Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício do orçamento apresentado no plano de trabalho; iv) experiência qualificada na realização da/s atividade/s proposta/s; v) capacidade técnica e operacional; vi) não conseguirem atingir a pontuação mínima de 36 (trinta e seis) pontos.

2. A Comissão avaliará as propostas a partir dos critérios constantes no barema, descrito na Parte E – Critérios para Avaliação dos Projetos e elaborará parecer técnico conclusivo, motivado e individualizado de cada proposta, podendo consultar outras unidades

administrativas do órgão quando houver necessidade, visando subsidiar o seu parecer técnico. Em todas as propostas constarão um Parecer Técnico, tanto as habilitadas e selecionadas, quanto as não habilitadas e não selecionadas.

3. A Comissão de Seleção analisará as propostas de acordo com as faixas de apoio definidas pela proponente, tendo como referência os valores apresentados nas propostas e considerados coerentes com a capacidade de gestão de cada proponente.

4. O apoio financeiro concedido poderá ser de valor inferior ao apresentado pela proponente na proposta original, conforme indicação justificada da Comissão.

5. No caso de indicação de apoio em valor inferior ao apresentado, o proponente será consultado durante o processo seletivo devendo se manifestar no prazo estabelecido em comunicado oficial via email.

5.1 Em caso de concordância, o proponente deverá declarar que o valor concedido viabiliza a execução da proposta.

5.2 Caso não haja concordância ou não haja manifestação do proponente no prazo comunicado, a proposta não será aprovada.

6. A(s) propostas selecionada(s) serão classificadas observando-se a disponibilidade orçamentária.

7. Em caso de empate a Comissão adotará os seguintes critérios de prioridade:

Obtiver maior pontuação no item – Coerência entre a proposta e a política pública de promoção da matriz africana, tais como: cores, ritmo, adereços, repertório, musicalidade, dança, figurinos e contexto das diversas alas;

Obtiver maior pontuação no item - Participação na Festa Popular a que pretende realizar desfile (contagem em anos).

7. ATUAÇÃO EM REDE

7.1. Será admitida atuação em rede, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 14.494/2016, entre duas ou mais entidades de matriz africana, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede (**ANEXO XII**), desde que garantida a identidade dos segmentos das entidades envolvidas, compondo um mesmo projeto.

7.2. A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil de matriz africana celebrante da parceria com a administração pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da

execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil de matriz africana executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

7.2.1 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

7.2.2. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela entidade de matriz africana executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela entidade de matriz africana celebrante.

7.2.3. A entidade de matriz africana celebrante deverá apresentar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede em até 15 (quinze) dias da sua assinatura, e deverá informar no ato de inscrição se pretende firmar Termo de Atuação em Rede e o nome e das entidades de matriz africana executantes e não celebrantes, conforme modelo contante no **ANEXO XII**.

7.2.4. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a entidade de matriz africana celebrante deverá comunicar o fato à Secretaria de Cultura no prazo de até quinze dias, contado da data da rescisão.

7.3 A entidade de matriz africana celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da entidade de matriz africana executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos documentos de habilitação constantes no **item 4.2 da PARTE B1 – DISPOSIÇÕES GERAIS (MROSC)** deste Edital, tanto da celebrante como da/das executora/as.

7.3.1 Fica vedada a participação em rede de entidade de matriz africana executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável por este Edital.

7.4. A entidade de matriz africana celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

7.4.1 Os direitos e as obrigações da entidade de matriz africana celebrante perante a administração pública federal não poderão ser sub-rogados à entidade de matriz africana executante e não celebrante.

7.4.2 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as entidades de matriz africana executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

7.4.3 As entidade de matriz africana executantes e não celebrantes deverão apresentar

informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela entidade de matriz africana celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede.

7.4.4 O ressarcimento ao erário realizado pela entidade de matriz africana celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as entidades de matriz africana executantes e não celebrantes.

Ângela Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Bruno Monteiro

Secretário de Cultura